

# Jornal Oficial

## da União Europeia

L 89

Edição em língua  
portuguesa

Legislação

50.º ano  
29 de Março de 2007

Índice

IV *Outros actos*

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Comité Misto do EEE

- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 140/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE** ..... 1
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 141/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE** ..... 6
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 142/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE** ..... 8
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 143/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE** ..... 9
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 144/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE** ..... 11
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 145/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE** ..... 13
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 146/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE** ..... 15
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 147/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE** ..... 17
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 148/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE** ..... 18
- ★ **Decisão do Comité Misto do EEE n.º 149/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE** ..... 19

*(Continua na página seguinte)*

2

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 150/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE .....	21
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 151/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo IV (Energia) do Acordo EEE .....	22
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 152/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo IX (Serviços Financeiros) do Acordo EEE .....	24
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 153/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo XIII (Transportes), o anexo XIV (Concorrência) e o protocolo 21 (relativo à aplicação das regras de concorrência aplicáveis às empresas) do Acordo EEE .....	25
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 154/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE .....	27
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 155/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE .....	29
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 156/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo XIV (Concorrência) do Acordo EEE .....	31
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 157/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo XV (Auxílios Estatais) do Acordo EEE .....	33
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 158/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE .....	35
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 159/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE .....	36
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 160/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o anexo XXII (Direito das sociedades) do Acordo EEE .....	38
★ Decisão do Comité Misto do EEE n.º 161/2006, de 8 de Dezembro de 2006, que altera o protocolo 47 do Acordo EEE, relativo à supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola .....	40

## IV

(Outros actos)

## ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

## COMITÉ MISTO DO EEE

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 140/2006

de 8 de Dezembro de 2006

que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 105/2006, de 22 de Setembro de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Decisão 2005/932/CE da Comissão, de 21 de Dezembro de 2005, que altera o anexo E da Directiva 91/68/CEE do Conselho no que diz respeito à actualização dos modelos de certificados sanitários relativos a ovinos e caprinos <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 2005/950/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2005, que altera a Decisão 2003/135/CE no que diz respeito ao alargamento dos planos de erradicação da peste suína clássica e de vacinação de emergência de suínos selvagens contra a peste suína clássica em certas zonas dos Estados Federados da Renânia do Norte-Vestefália e da Renânia-Palatinado (Alemanha) <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Directiva 2005/94/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2005, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária e que revoga a Directiva 92/40/CE <sup>(4)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (5) A Decisão 2006/20/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2005, que altera a Decisão 2005/59/CE no que diz respeito às zonas da Eslováquia em que deverá ser posto em prática o plano de erradicação da peste suína clássica em suínos selvagens <sup>(5)</sup>, deve ser incorporada no acordo.

<sup>(1)</sup> JO L 333 de 30.11.2006, p. 17.

<sup>(2)</sup> JO L 340 de 23.12.2005, p. 68.

<sup>(3)</sup> JO L 345 de 28.12.2005, p. 30.

<sup>(4)</sup> JO L 10 de 14.1.2006, p. 16.

<sup>(5)</sup> JO L 15 de 20.1.2006, p. 48.

- (6) A Decisão 2006/48/CE da Comissão, de 27 de Janeiro de 2006, que altera a Decisão 2004/233/CE no que diz respeito à lista de laboratórios autorizados a verificar a eficácia da vacinação anti-rábica em certos carnívoros domésticos <sup>(1)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (7) A Decisão 2006/60/CE da Comissão, de 2 de Fevereiro de 2006, que altera o anexo C da Directiva 89/556/CEE do Conselho no que diz respeito ao modelo de certificado de sanidade animal para as trocas comerciais intracomunitárias de embriões de animais domésticos da espécie bovina <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (8) A Decisão 2006/64/CE da Comissão, de 1 de Fevereiro de 2006, que altera a Decisão 2005/393/CE no que diz respeito às zonas submetidas a restrições relativas à febre catarral ovina em Espanha e Portugal <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (9) A Decisão 2006/80/CE da Comissão, de 1 de Fevereiro de 2006, que concede, a determinados Estados-Membros, a derrogação prevista no n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 92/102/CEE do Conselho relativa à identificação e ao registo de animais <sup>(4)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (10) O Regulamento (CE) n.º 253/2006 da Comissão, de 14 de Fevereiro de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos testes rápidos e às medidas de erradicação das EET em ovinos e caprinos <sup>(5)</sup>, deve ser incorporado no acordo.
- (11) O Regulamento (CE) n.º 339/2006 da Comissão, de 24 de Fevereiro de 2006, que altera o anexo XI do Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às regras de importação de bovinos vivos e produtos de origem bovina, ovina e caprina <sup>(6)</sup>, deve ser incorporado no acordo.
- (12) A Decisão 2006/169/CE da Comissão, de 21 de Fevereiro de 2006, que altera a Decisão 93/52/CEE no que se refere à declaração da Polónia e de determinadas províncias ou regiões de Itália como indemnes de brucelose (*B. melitensis*) e a Decisão 2003/467/CE no que se refere à declaração de determinadas províncias ou regiões de Itália como indemnes de tuberculose e brucelose bovinas e de leucose bovina enzoótica <sup>(7)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (13) O Regulamento (CE) n.º 546/2006 da Comissão, de 31 de Março de 2006, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos programas nacionais de luta contra o tremor epizoótico e às garantias adicionais, que derroga determinados requisitos da Decisão 2003/100/CE e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1874/2003 <sup>(8)</sup>, deve ser incorporado no acordo.
- (14) A Decisão 2006/268/CE da Comissão, de 5 de Abril de 2006, que altera a Decisão 2005/393/CE no que diz respeito às zonas de restrição relativas à febre catarral ovina em Itália <sup>(9)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (15) A Decisão 2006/273/CE da Comissão, de 6 de Abril de 2006, que altera a Decisão 2005/393/CE no que diz respeito às zonas de restrição relativas à febre catarral ovina em Espanha <sup>(10)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (16) A Decisão 2006/285/CE da Comissão, de 12 de Abril de 2006, que altera a Decisão 2003/135/CE no que diz respeito ao alargamento dos planos de erradicação da peste suína clássica e de vacinação de emergência de suínos selvagens contra a peste suína clássica em certas zonas da Renânia do Norte-Vestefália e da Renânia-Palatinado e à cessação destes planos noutras zonas da Renânia-Palatinado (Alemanha) <sup>(11)</sup>, deve ser incorporada no acordo.

<sup>(1)</sup> JO L 26 de 31.1.2006, p. 20.

<sup>(2)</sup> JO L 31 de 3.2.2006, p. 24.

<sup>(3)</sup> JO L 32 de 4.2.2006, p. 91.

<sup>(4)</sup> JO L 36 de 8.2.2006, p. 50.

<sup>(5)</sup> JO L 44 de 15.2.2006, p. 9.

<sup>(6)</sup> JO L 55 de 25.2.2006, p. 5.

<sup>(7)</sup> JO L 57 de 28.2.2006, p. 35.

<sup>(8)</sup> JO L 94 de 1.4.2006, p. 28.

<sup>(9)</sup> JO L 98 de 6.4.2006, p. 75.

<sup>(10)</sup> JO L 99 de 7.4.2006, p. 35.

<sup>(11)</sup> JO L 104 de 13.4.2006, p. 51.

- (17) A Decisão 2006/290/CE da Comissão, de 18 de Abril de 2006, que altera a Decisão 2003/467/CE no que se refere à declaração de que certas regiões de Itália estão oficialmente indemnes de tuberculose bovina e de leucose bovina enzoótica e de que a Eslováquia está oficialmente indemne de leucose bovina enzoótica <sup>(1)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (18) O Regulamento (CE) n.º 657/2006 da Comissão, de 10 de Abril de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao Reino Unido e revoga a Decisão 98/256/CE do Conselho e as Decisões 98/351/CE e 1999/514/CE <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no acordo.
- (19) A Decisão 2006/80/CE revoga as Decisões da Comissão 95/80/CE <sup>(3)</sup> e 2005/458/CE <sup>(4)</sup>, que estão incorporadas no acordo e que devem, conseqüentemente, ser revogadas no âmbito do acordo.
- (20) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 253/2006, (CE) n.º 339/2006, (CE) n.º 546/2006 e (CE) n.º 657/2006, da Directiva 2005/94/CE e das Decisões 2005/932/CE, 2005/950/CE, 2006/20/CE, 2006/48/CE, 2006/60/CE, 2006/64/CE, 2006/80/CE, 2006/169/CE, 2006/268/CE, 2006/273/CE, 2006/285/CE e 2006/290/CE, redigidos em língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

<sup>(1)</sup> JO L 106 de 19.4.2006, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO L 116 de 29.4.2006, p. 9.

<sup>(3)</sup> JO L 65 de 23.3.1995, p. 32.

<sup>(4)</sup> JO L 160 de 23.6.2005, p. 31.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

## Anexo

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO» da parte 1.2, os textos dos pontos 34 (Decisão 95/80/CE da Comissão) e 19 (Decisão 2005/458/CE da Comissão) são suprimidos.
2. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO» da parte 1.2, a seguir ao ponto 21 (Decisão 2005/617/CE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:
  - «22. **32006 D 0080**: Decisão 2006/80/CE da Comissão, de 1 de Fevereiro de 2006, que concede, a determinados Estados-Membros, a derrogação prevista no n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 92/102/CEE do Conselho relativa à identificação e ao registo de animais (JO L 36 de 8.2.2006, p. 50).».
3. Na parte 3.1, a seguir ao ponto 5 (Directiva 92/40/CEE do Conselho), é inserido o seguinte ponto:
  - «5a. **32005 L 0094**: Directiva 2005/94/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2005, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária e que revoga a Directiva 92/40/CE (JO L 10 de 14.1.2006, p. 16).».
4. Na parte 3.1, o texto do ponto 5 (Directiva 92/40/CEE do Conselho) é suprimido com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.
5. Na parte 3.2, ao ponto 33 (Decisão 2005/393/CE da Comissão) são aditados os seguintes travessões:
  - «← **32006 D 0064**: Decisão 2006/64/CE da Comissão, de 1 de Fevereiro de 2006 (JO L 32 de 4.2.2006, p. 91),
  - **32006 D 0268**: Decisão 2006/268/CE da Comissão, de 5 de Abril de 2006 (JO L 98 de 6.4.2006, p. 75),
  - **32006 D 0273**: Decisão 2006/273/CE da Comissão, de 6 de Abril de 2006 (JO L 99 de 7.4.2006, p. 35).».
6. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO» da parte 3.2, a seguir ao ponto 20 (Decisão 2003/135/CE da Comissão) são aditados os seguintes travessões:
  - «← **32005 D 0950**: Decisão 2005/950/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2005 (JO L 345 de 28.12.2005, p. 30),
  - **32006 D 0285**: Decisão 2006/285/CE da Comissão, de 12 de Abril de 2006 (JO L 104 de 13.4.2006, p. 51).».
7. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO» da parte 3.2, a seguir ao ponto 29 (Decisão 2005/59/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:
  - «← **32006 D 0020**: Decisão 2006/20/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2005 (JO L 15 de 20.1.2006, p. 48).».
8. Na parte 4.1, ao ponto 2 (Directiva 91/68/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:
  - «← **32005 D 0932**: Decisão 2005/932/CE da Comissão, de 21 de Dezembro de 2005 (JO L 340 de 23.12.2005, p. 68).».
9. Na parte 4.1, ao ponto 6 (Directiva 89/556/CEE do Conselho), e na parte 8.1, ao ponto 5 (Directiva 89/556/CEE do Conselho), é aditado o seguinte travessão:
  - «← **32006 D 0060**: Decisão 2006/60/CE da Comissão, de 2 de Fevereiro de 2006 (JO L 31 de 3.2.2006, p. 24).».

10. Na parte 4.2, aos pontos 14 (Decisão 93/52/CEE da Comissão) e 70 (Decisão 2003/467/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:
- «— **32006 D 0169**: Decisão 2006/169/CE da Comissão, de 21 de Fevereiro de 2006 (JO L 57 de 28.2.2006, p. 35).».
11. Na parte 4.2, ao ponto 70 (Decisão 2003/467/CE da Comissão), é aditado o seguinte travessão:
- «— **32006 D 0290**: Decisão 2006/290/CE da Comissão, de 18 de Abril de 2006 (JO L 106 de 19.4.2006, p. 21).».
12. Na parte 4.2, ao ponto 76 (Decisão 2004/233/CE da Comissão), é aditado o seguinte travessão:
- «— **32006 D 0048**: Decisão 2006/48/CE da Comissão, de 27 de Janeiro de 2006 (JO L 26 de 31.1.2006, p. 20).».
13. Na parte 7.1, ao ponto 12 [Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho] são aditados os seguintes travessões:
- «— **32006 R 0253**: Regulamento (CE) n.º 253/2006 da Comissão, de 14 de Fevereiro de 2006 (JO L 44 de 15.2.2006, p. 9),
- **32006 R 0339**: Regulamento (CE) n.º 339/2006 da Comissão, de 24 de Fevereiro de 2006 (JO L 55 de 25.2.2006, p. 5),
- **32006 R 0657**: Regulamento (CE) n.º 657/2006 da Comissão, de 10 de Abril de 2006 (JO L 116 de 29.4.2006, p. 9).».
14. Na parte 1.2, os textos dos pontos 80 (Decisão 98/351/CE da Comissão) e 95 (Decisão 1999/514/CE da Comissão) são suprimidos.
15. Na parte 7.2, a seguir ao ponto 26 [Regulamento (CE) n.º 1091/2005 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:
- «27. **32006 R 0546**: Regulamento (CE) n.º 546/2006 da Comissão, de 31 de Março de 2006, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos programas nacionais de luta contra o tremor epizootico e às garantias adicionais, que derroga determinados requisitos da Decisão 2003/100/CE e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1874/2003 (JO L 94 de 1.4.2006, p. 28).».
16. Na parte 7.2, o texto do ponto 21 [Regulamento (CE) n.º 1874/2003 da Comissão] é suprimido.
-

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 141/2006****de 8 de Dezembro de 2006****que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 105/2006, de 22 de Setembro de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Decisão 2005/748/CE da Comissão, de 24 de Outubro de 2005, que altera a Decisão 2002/300/CE no que se refere às áreas excluídas da lista de zonas aprovadas no que diz respeito à *Bonamia ostreae* e/ou à *Marteilia refringens* <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 2005/770/CE da Comissão, de 3 de Novembro de 2005, que altera os anexos I e II da Decisão 2003/634/CE que aprova programas com vista à obtenção do estatuto de zonas aprovadas e de explorações aprovadas em zonas não aprovadas no que diz respeito à septicemia hemorrágica viral (SHV) e à necrose hematopoética infecciosa (NHI) nos peixes <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Decisão 2005/813/CE da Comissão, de 15 de Novembro de 2005, que altera os anexos I e II da Decisão 2002/308/CE que estabelece as listas das zonas aprovadas e das explorações aprovadas no que diz respeito a uma ou mais doenças dos peixes, nomeadamente a septicemia hemorrágica viral (SHV) e a necrose hematopoética infecciosa (NHI) <sup>(4)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (5) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na parte 4.2, ao ponto 65 (Decisão 2002/300/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32005 D 0748:** Decisão 2005/748/CE da Comissão, de 24 de Outubro de 2005 (JO L 280 de 25.10.2005, p. 20).».

2. Na parte 4.2, no ponto 66 (Decisão 2002/308/CE da Comissão) é inserido o seguinte travessão:

«— **32005 D 0813:** Decisão 2005/813/CE da Comissão, de 15 de Novembro de 2005 (JO L 304 de 23.11.2005, p. 19).».

<sup>(1)</sup> JO L 333 de 30.11.2006, p. 17.

<sup>(2)</sup> JO L 280 de 25.10.2005, p. 20.

<sup>(3)</sup> JO L 291 de 5.11.2005, p. 33.

<sup>(4)</sup> JO L 304 de 23.11.2005, p. 19.



3. Na rubrica «Actos que os Estados da EFTA e o Órgão de Fiscalização da EFTA tomarão devidamente em consideração», da parte 4.2, ao ponto 55 (Decisão 2003/634/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32005 D 0770**: Decisão 2005/770/CE da Comissão, de 3 de Novembro de 2005 (JO L 291 de 5.11.2005, p. 33).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos das Decisões 2005/748/CE, 2005/770/CE e 2005/813/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 142/2006****de 8 de Dezembro de 2006****que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 107/2006, de 22 de Setembro de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 773/2006 da Comissão, de 22 de Maio de 2006, relativo à autorização provisória e definitiva de determinados aditivos e à autorização provisória de uma nova utilização de um aditivo já autorizado em alimentos para animais <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No capítulo II do anexo I do acordo, a seguir ao ponto 1zzv [Regulamento (CE) n.º 492/2006 da Comissão], é inserido o seguinte ponto:

«1zzw. **32006 R 0773**: Regulamento (CE) n.º 773/2006 da Comissão, de 22 de Maio de 2006, relativo à autorização provisória e definitiva de determinados aditivos e à autorização provisória de uma nova utilização de um aditivo já autorizado em alimentos para animais (JO L 135 de 23.5.2006, p. 3).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 773/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

<sup>(1)</sup> JO L 333 de 30.11.2006, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO L 135 de 23.5.2006, p. 3.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 143/2006****de 8 de Dezembro de 2006****que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 108/2006, de 22 de Setembro de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 217/2006 da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2006, que estabelece as regras de execução das Directivas 66/401/CEE, 66/402/CEE, 2002/54/CE, 2002/55/CE e 2002/57/CE do Conselho no que diz respeito à autorização dos Estados-Membros para permitirem temporariamente a comercialização de sementes que não satisfazem os requisitos relativos à germinação mínima <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no acordo.
- (3) A Directiva 2006/47/CE da Comissão, de 23 de Maio de 2006, que fixa regras especiais no que diz respeito à presença de *Avena fatua* nas sementes de cereais <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Directiva 2006/55/CE da Comissão, de 12 de Junho de 2006, que altera o anexo III da Directiva 66/402/CEE do Conselho no que respeita ao peso máximo dos lotes de sementes <sup>(4)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (5) A Directiva 2006/47/CE revoga a Directiva 74/268/CEE <sup>(5)</sup> da Comissão, que está incorporada no acordo e que deve, em consequência, ser revogada do âmbito do acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O capítulo III do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na parte 1, ao ponto 3 (Directiva 66/402/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 L 0055**: Directiva 2006/55/CE da Comissão, de 12 de Junho de 2006 (JO L 159 de 13.6.2006, p. 13).».
2. Na parte 2, a seguir ao ponto 44 (Decisão 2005/947/CE da Comissão), são inseridos os seguintes pontos:

«45. **32006 R 0217**: Regulamento (CE) n.º 217/2006 da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2006, que estabelece as regras de execução das Directivas 66/401/CEE, 66/402/CEE, 2002/54/CE, 2002/55/CE e 2002/57/CE do Conselho no que diz respeito à autorização dos Estados-Membros para permitirem temporariamente a comercialização de sementes que não satisfazem os requisitos relativos à germinação mínima (JO L 38 de 9.2.2006, p. 17).

<sup>(1)</sup> JO L 333 de 30.11.2006, p. 23.

<sup>(2)</sup> JO L 38 de 9.2.2006, p. 17.

<sup>(3)</sup> JO L 136 de 24.5.2006, p. 18.

<sup>(4)</sup> JO L 159 de 13.6.2006, p. 13.

<sup>(5)</sup> JO L 141 de 24.5.1974, p. 19.

46. **32006 L 0047**: Directiva 2006/47/CE da Comissão, de 23 de Maio de 2006, que fixa regras especiais no que diz respeito à presença de *Avena fatua* nas sementes de cereais (JO L 136 de 24.5.2006, p. 18).».

3. Na parte 1, o texto do ponto 9 (Directiva 74/268/74/CE da Comissão) é suprimido.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 217/2006 e das Directivas 2006/47/CE e 2006/55/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 144/2006****de 8 de Dezembro de 2006****que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 109/2006, de 22 de Setembro de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Decisão 2006/368/CE da Comissão, de 20 de Março de 2006, relativa às disposições técnicas pormenorizadas aplicáveis à realização dos ensaios especificados na Directiva 2005/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização de sistemas de protecção frontal em veículos a motor <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Directiva 2006/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativa às emissões provenientes de sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor e que altera a Directiva 70/156/CEE do Conselho <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Directiva 2006/51/CE da Comissão, de 6 de Junho de 2006, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, o anexo I da Directiva 2005/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e os anexos IV e V da Directiva 2005/78/CE no que respeita ao sistema de monitorização do controlo das emissões a utilizar em veículos e a isenções para os motores a gás <sup>(4)</sup>, deve ser incorporada no acordo.

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O capítulo I do anexo II do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1 (Directiva 70/156/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 L 0040**: Directiva 2006/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006 (JO L 161 de 14.6.2006, p. 12).».

2. Ao ponto 45zl (Directiva 2005/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 L 0051**: Directiva 2006/51/CE da Comissão, de 6 de Junho de 2006 (JO L 152 de 7.6.2006, p. 11).».

3. Ao ponto 45zo (Directiva 2005/78/CE da Comissão) é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32006 L 0051**: Directiva 2006/51/CE da Comissão, de 6 de Junho de 2006 (JO L 152 de 7.6.2006, p. 11).».

<sup>(1)</sup> JO L 333 de 30.11.2006, p. 26.

<sup>(2)</sup> JO L 140 de 29.5.2006, p. 33.

<sup>(3)</sup> JO L 161 de 14.6.2006, p. 12.

<sup>(4)</sup> JO L 152 de 7.6.2006, p. 11.

4. A seguir ao ponto 45zo (Directiva 2005/78/CE da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:

«45zp. **32006 D 0368**: Decisão 2006/368/CE da Comissão, de 20 de Março de 2006, relativa às disposições técnicas pormenorizadas aplicáveis à realização dos ensaios especificados na Directiva 2005/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização de sistemas de protecção frontal em veículos a motor (JO L 140 de 29.5.2006, p. 33).

45zq. **32006 L 0040**: Directiva 2006/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativa às emissões provenientes de sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor e que altera a Directiva 70/156/CEE do Conselho (JO L 161 de 14.6.2006, p. 12).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos das Directivas 2006/40/CE e 2006/51/CE e da Decisão 2006/368/CE, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 145/2006****de 8 de Dezembro de 2006****que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 43/2005, de 11 de Março de 2005 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Directiva 2006/2/CE da Comissão, de 6 de Janeiro de 2006, que altera o anexo II da Directiva 96/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos métodos de análise quantitativa de misturas binárias de fibras têxteis, no sentido de o adaptar ao progresso técnico <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Directiva 2006/3/CE da Comissão, de 9 de Janeiro de 2006, que altera os anexos I e II da Directiva 96/74/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às denominações têxteis, no sentido de os adaptar ao progresso técnico <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O capítulo XI do anexo II do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 4a (Directiva 96/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:

« tal como alterado por:

— **32006 L 0002**: Directiva 2006/2/CE da Comissão, de 6 de Janeiro de 2006 (JO L 5 de 10.1.2006, p. 10).».

2. Ao ponto 4b (Directiva 96/74/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 L 0003**: Directiva 2006/3/CE da Comissão, de 9 de Janeiro de 2006 (JO L 5 de 10.1.2006, p. 14).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos das Directivas 2006/2/CE e 2006/3/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

<sup>(1)</sup> JO L 198 de 28.7.2005, p. 45.

<sup>(2)</sup> JO L 5 de 10.1.2006, p. 10.

<sup>(3)</sup> JO L 5 de 10.1.2006, p. 14.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

---



**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 146/2006****de 8 de Dezembro de 2006****que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 114/2006, de 22 de Setembro de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 592/2006 da Comissão, de 12 de Abril de 2006, que altera o anexo II do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 699/2006 da Comissão, de 5 de Maio de 2006, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho no que respeita às condições de acesso das aves de capoeira a parques ao ar livre <sup>(3)</sup>, deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

**Artigo 1.º**

No capítulo XII do anexo II, ao ponto 54b (Regulamento (CEE) n.º 2092/91/CE do Conselho) são aditados os seguintes travessões:

- «— **32006 R 0592**: Regulamento (CE) n.º 592/2006 da Comissão, de 12 de Abril de 2006 (JO L 104 de 13.4.2006, p. 13),
- **32006 R 0699**: Regulamento (CE) n.º 699/2006 da Comissão, de 5 de Maio de 2006 (JO L 121 de 6.5.2006, p. 36).».

**Artigo 2.º**

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 592/2006 e (CE) n.º 699/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

**Artigo 3.º**

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

<sup>(1)</sup> JO L 333 de 30.11.2006, p. 35.

<sup>(2)</sup> JO L 104 de 13.4.2006, p. 13.

<sup>(3)</sup> JO L 121 de 6.5.2006, p. 36.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

---

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 147/2006****de 8 de Dezembro de 2006****que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 114/2006, de 22 de Setembro de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 627/2006 da Comissão, de 21 de Abril de 2006, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 2065/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos critérios de qualidade aplicáveis aos métodos analíticos validados para a amostragem, identificação e caracterização de produtos de fumo primários <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No anexo II do Acordo, a seguir ao ponto 54zzw (Regulamento (CE) n.º 1895/2005 da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«54zzx. **32006 R 0627**: Regulamento (CE) n.º 627/2006 da Comissão, de 21 de Abril de 2006, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 2065/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos critérios de qualidade aplicáveis aos métodos analíticos validados para a amostragem, identificação e caracterização de produtos de fumo primários (JO L 109 de 22.4.2006, p. 3).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 627/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo <sup>(\*)</sup>.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

<sup>(1)</sup> JO L 333 de 30.11.2006, p. 35.

<sup>(2)</sup> JO L 109 de 22.4.2006, p. 3.

<sup>(\*)</sup> Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 148/2006****de 8 de Dezembro de 2006****que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 116/2006, de 22 de Setembro de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1055/2006 da Comissão, de 12 de Julho de 2006, que altera os anexos I e III do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal, no que diz respeito ao flubendazol e à lasalocida <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No capítulo XIII do anexo II do acordo, ao ponto 14 [Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 R 1055**: Regulamento (CE) n.º 1055/2006 da Comissão, de 12 de Julho de 2006 (JO L 192 de 13.7.2006, p. 3).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1055/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

<sup>(1)</sup> JO L 333 de 30.11.2006, p. 38.

<sup>(2)</sup> JO L 192 de 13.7.2006, p. 3.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 149/2006****de 8 de Dezembro de 2006****que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 107/2005, de 8 de Julho de 2005 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Decisão 2006/347/CE da Comissão, de 3 de Janeiro de 2006, relativa às disposições nacionais notificadas pelo Reino da Suécia, nos termos do n.º 4 do artigo 95.º do Tratado CE, respeitantes ao teor máximo admissível de cádmio em adubos <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 2006/348/CE da Comissão, de 3 de Janeiro de 2006, relativa às disposições nacionais notificadas pela República da Finlândia, nos termos do n.º 4 do artigo 95.º do Tratado CE, respeitantes ao teor máximo admissível de cádmio em adubos <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Decisão 2006/349/CE da Comissão, de 3 de Janeiro de 2006, relativa às disposições nacionais notificadas pela República da Áustria, nos termos do n.º 4 do artigo 95.º do Tratado CE, respeitantes ao teor máximo admissível de cádmio nos adubos <sup>(4)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (5) A Decisão 2006/390/CE da Comissão, de 24 de Maio de 2006, relativa às disposições nacionais notificadas pela República Checa, nos termos do n.º 4 do artigo 95.º do Tratado CE, respeitantes ao teor máximo admissível de cádmio em adubos <sup>(5)</sup>, deve ser incorporada no acordo.

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No capítulo XIV do anexo II, a seguir ao ponto 1 [Regulamento (CE) n.º 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho], são inseridos os seguintes pontos:

- «2. **32006 D 0347**: Decisão 2006/347/CE da Comissão, de 3 de Janeiro de 2006, relativa às disposições nacionais notificadas pelo Reino da Suécia, nos termos do n.º 4 do artigo 95.º do Tratado CE, respeitantes ao teor máximo admissível de cádmio em adubos (JO L 129 de 17.5.2006, p. 19).
3. **32006 D 0348**: Decisão 2006/348/CE da Comissão, de 3 de Janeiro de 2006, relativa às disposições nacionais notificadas pela República da Finlândia, nos termos do n.º 4 do artigo 95.º do Tratado CE, respeitantes ao teor máximo admissível de cádmio em adubos (JO L 129 de 17.5.2006, p. 25).

<sup>(1)</sup> JO L 306 de 24.11.2005, p. 45.

<sup>(2)</sup> JO L 129 de 17.5.2006, p. 19.

<sup>(3)</sup> JO L 129 de 17.5.2006, p. 25.

<sup>(4)</sup> JO L 129 de 17.5.2006, p. 31.

<sup>(5)</sup> JO L 150 de 3.6.2006, p. 17.

4. **32006 D 0349**: Decisão 2006/349/CE da Comissão, de 3 de Janeiro de 2006, relativa às disposições nacionais notificadas pela República da Áustria, nos termos do n.º 4 do artigo 95.º do Tratado CE, respeitantes ao teor máximo admissível de cádmio nos adubos (JO L 129 de 17.5.2006, p. 31).
5. **32006 D 0390**: Decisão 2006/390/CE da Comissão, de 24 de Maio de 2006, relativa às disposições nacionais notificadas pela República Checa, nos termos do n.º 4 do artigo 95.º do Tratado CE, respeitantes ao teor máximo admissível de cádmio em adubos (JO L 150 de 3.6.2006, p. 17).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos das Decisões 2006/347/CE, 2006/348/CE, 2006/349/CE e 2006/390/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 150/2006****de 8 de Dezembro de 2006****que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 28/2004, de 19 de Março de 2004 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Directiva 2003/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de publicidade e de patrocínio dos produtos do tabaco <sup>(2)</sup>, tal como rectificada no JO L 67 de 5.3.2004, p. 34, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No capítulo XXV do anexo II do acordo, a seguir ao ponto 4 (Decisão 2003/641/CE da Comissão), é inserido o seguinte ponto:

- «5. **32003 L 0033:** Directiva 2003/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de publicidade e de patrocínio dos produtos do tabaco (JO L 152 de 20.6.2003, p. 16), tal como rectificada no JO L 67 de 5.3.2004, p. 34.».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos da Directiva 2003/33/CE, tal como rectificada no JO L 67 de 5.3.2004, p. 34, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

<sup>(1)</sup> JO L 127 de 29.4.2004, p. 136.

<sup>(2)</sup> JO L 152 de 20.6.2003, p. 16.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 151/2006**  
**de 8 de Dezembro de 2006**  
**que altera o anexo IV (Energia) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo IV do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 146/2005, de 2 de Dezembro de 2005 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Directiva 2004/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, relativa à promoção da cogeração com base na procura de calor útil no mercado interno da energia e que altera a Directiva 92/42/CEE <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O anexo IV do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 23 (Directiva 2003/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

«24. **32004 L 0008:** Directiva 2004/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, relativa à promoção da cogeração com base na procura de calor útil no mercado interno da energia e que altera a Directiva 92/42/CEE (JO L 52 de 21.2.2004, p. 50).

Para efeitos do presente acordo, as disposições da directiva são adaptadas da seguinte forma:

A directiva não se aplica à cogeração geotérmica no que respeita à Islândia.»

2. Ao ponto 10 (Directiva 92/42/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32004 L 0008:** Directiva 2004/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004 (JO L 52 de 21.2.2004, p. 50).»

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos da Directiva 2004/8/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

<sup>(1)</sup> JO L 53 de 23.2.2006, p. 43.

<sup>(2)</sup> JO L 52 de 21.2.2004, p. 50.

(\*) Foram indicados requisitos constitucionais.



---

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

---

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 152/2006****de 8 de Dezembro de 2006****que altera o anexo IX (Serviços Financeiros) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo IX do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 130/2006, de 27 de Outubro de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Directiva 2006/70/CE da Comissão, de 1 de Agosto de 2006, que estabelece medidas de execução da Directiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à definição de pessoa politicamente exposta e aos critérios técnicos para os procedimentos simplificados de vigilância da clientela e para efeitos de isenção com base numa actividade financeira desenvolvida de forma ocasional ou muito limitada <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No anexo IX do acordo, a seguir ao ponto 23b (Directiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), é inserido o seguinte ponto:

«23ba. **32006 L 0070**: Directiva 2006/70/CE da Comissão, de 1 de Agosto de 2006, que estabelece medidas de execução da Directiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à definição de pessoa politicamente exposta e aos critérios técnicos para os procedimentos simplificados de vigilância da clientela e para efeitos de isenção com base numa actividade financeira desenvolvida de forma ocasional ou muito limitada (JO L 214 de 4.8.2006, p. 29).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos da Directiva 2006/70/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

<sup>(1)</sup> JO L 366 de 21.12.2006, p. 68.

<sup>(2)</sup> JO L 214 de 4.8.2006, p. 29.

(\*) Foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 153/2006****de 8 de Dezembro de 2006****que altera o anexo XIII (Transportes), o anexo XIV (Concorrência) e o protocolo 21 (relativo à aplicação das regras de concorrência aplicáveis às empresas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 134/2006, de 27 de Outubro de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) O anexo XIV do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 107/2005, de 8 de Julho de 2005 <sup>(2)</sup>.
- (3) O protocolo 21 do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 43/2005 de 11 de Março de 2005 <sup>(3)</sup>.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 1419/2006 do Conselho, de 25 de Setembro de 2006, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 4056/86, que determina as regras de aplicação aos transportes marítimos dos artigos 85.º e 86.º do Tratado, e que altera o Regulamento (CE) n.º 1/2003 por forma a tornar o seu âmbito de aplicação extensível aos serviços internacionais de cabotagem e de *tramp* <sup>(4)</sup>, deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No anexo XIII do acordo, a seguir ao ponto 50 [Regulamento (CE) n.º 4056/86 do Conselho] é inserido o seguinte ponto:

«50a. **32006 R 1419:** Regulamento (CE) n.º 1419/2006 do Conselho, de 25 de Setembro de 2006, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 4056/86, que determina as regras de aplicação aos transportes marítimos dos artigos 85.º e 86.º do Tratado, e que altera o Regulamento (CE) n.º 1/2003 por forma a tornar o seu âmbito de aplicação extensível aos serviços internacionais de cabotagem e de *tramp* (JO L 269 de 28.9.2006, p. 1).».

*Artigo 2.º*

No anexo XIV do acordo, a seguir ao ponto 11c [Regulamento (CE) n.º 823/2000 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«11d. **32006 R 1419:** Regulamento (CE) n.º 1419/2006 do Conselho, de 25 de Setembro de 2006, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 4056/86, que determina as regras de aplicação aos transportes marítimos dos artigos 85.º e 86.º do Tratado, e que altera o Regulamento (CE) n.º 1/2003 por forma a tornar o seu âmbito de aplicação extensível aos serviços internacionais de cabotagem e de *tramp* (JO L 269 de 28.9.2006, p. 1).».

<sup>(1)</sup> JO L 366, 21.12.2006, p. 75.

<sup>(2)</sup> JO L 306, 24.11.2005, p. 45.

<sup>(3)</sup> JO L 198 de 28.7.2005, p. 45.

<sup>(4)</sup> JO L 269 de 28.9.2006, p. 1.

*Artigo 3.º*

No artigo 3.º do protocolo 21 do acordo, ao ponto 1(3) [Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 R 1419**: Regulamento (CE) n.º 1419/2006 do Conselho, de 25 de Setembro de 2006 (JO L 269 de 28.9.2006, p. 1).».

*Artigo 4.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1419/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 5.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 6.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

---

(\*) Foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 154/2006****de 8 de Dezembro de 2006****que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 134/2006, de 27 de Outubro de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3821/85 e (CE) n.º 2135/98 do Conselho e revoga o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no acordo.
- (3) A Directiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das actividades de transporte rodoviário e que revoga a Directiva 88/599/CEE do Conselho <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 561/2006 revoga o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 <sup>(4)</sup> do Conselho, que está incorporado no acordo, com excepção dos n.ºs 2 e 4 do artigo 5.º, que são revogados com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2008, e do n.º 1 do artigo 5.º, que é revogado com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2009.
- (5) Por conseguinte, o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 deve ser revogado no âmbito do acordo com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2009.
- (6) A Directiva 2006/22/CE revoga a Directiva 88/599/CEE <sup>(5)</sup> do Conselho, que está incorporada no acordo e que deve, por conseguinte, ser revogada no âmbito do acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O anexo XIII do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 24d (Directiva 2002/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

«24e. **32006 R 0561**: Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3821/85 e (CE) n.º 2135/98 do Conselho e revoga o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 1).».
2. Ao ponto 20 [Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 R 0561**: Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006 (JO L 102 de 11.4.2006, p. 1).».

<sup>(1)</sup> JO L 366 de 21.12.2006, p. 75.

<sup>(2)</sup> JO L 102 de 11.4.2006, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 102 de 11.4.2006, p. 35.

<sup>(4)</sup> JO L 370 de 31.12.1985, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO L 325 de 29.11.1988, p. 55.

3. O texto do ponto 20 [Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho] é suprimido com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2009.
4. Ao ponto 21 [Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:  
  
«— **32006 R 0561**: Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006 (JO L 102 de 11.4.2006, p. 1).».
5. No ponto 21 [Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho], ao oitavo travessão Regulamento (CE) n.º 2135/98 do Conselho] é aditado o seguinte subtravessão:  
  
«, tal como alterado por:  
  
— **32006 R 0561**: Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006 (JO L 102 de 11.4.2006, p. 1).».
6. A seguir ao ponto 21 [Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho] é inserido o seguinte ponto:  
  
«21a. **32006 L 0022**: Directiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das actividades de transporte rodoviário e que revoga a Directiva 88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35).».
7. O texto do ponto 23 (Directiva 88/599/CEE do Conselho) é suprimido.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 561/2006 e da Directiva 2006/22/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

---

(\*) Foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 155/2006**  
**de 8 de Dezembro de 2006**  
**que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 134/2006, de 27 de Outubro de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil <sup>(2)</sup>, foi incorporado no acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 61/2004, de 26 de Abril de 2004 <sup>(3)</sup>, com adaptações a fim de ter em conta a situação específica de certos países.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1546/2006 da Comissão, de 4 de Outubro de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 622/2003 relativo ao estabelecimento de medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação <sup>(4)</sup>, deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No anexo XIII do acordo, ao ponto 66i [Regulamento (CE) n.º 622/2003 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 R 1546**: Regulamento (CE) n.º 1546/2006 da Comissão, de 4 de Outubro de 2006 (JO L 286 de 17.10.2006, p. 6).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1546/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo <sup>(\*)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 366 de 21.12.2006, p. 75.

<sup>(2)</sup> JO L 355 de 30.12.2002, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 277 de 26.8.2004, p. 175.

<sup>(4)</sup> JO L 286 de 17.10.2006, p. 6.

<sup>(\*)</sup> Não foram indicados requisitos constitucionais.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

---



**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 156/2006**  
**de 8 de Dezembro de 2006**  
**que altera o anexo XIV (Concorrência) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XIV do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 107/2005, de 8 de Julho de 2005 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1459/2006 da Comissão, de 28 de Setembro de 2006, relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 81.º do Tratado a certas categorias de acordos e de práticas concertadas relativas às consultas sobre as tarifas de passageiros dos serviços aéreos regulares e à atribuição das faixas horárias nos aeroportos <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1459/2006 substitui o Regulamento (CEE) n.º 1617/93 <sup>(3)</sup>, cuja vigência terminou em 30 de Junho de 2005 e que deve, por conseguinte, ser suprimido do acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O anexo XIV do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 11d [Regulamento (CE) n.º 1419/2006 do Conselho] é inserido o seguinte ponto:

«11e. **32006 R 1459**: Regulamento (CE) n.º 1459/2006 da Comissão, de 28 de Setembro de 2006, relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 81.º do Tratado a certas categorias de acordos e de práticas concertadas relativas às consultas sobre as tarifas de passageiros dos serviços aéreos regulares e à atribuição das faixas horárias nos aeroportos (JO L 272 de 3.10.2006, p. 3).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

Na alínea b) do artigo 1.º, a expressão “na Comunidade ou entre pontos na Comunidade, por um lado, e pontos na Suíça, Noruega, Islândia ou Liechtenstein, por outro” é substituída por “no território das partes contratantes ou entre pontos no território das partes contratantes, por um lado, e pontos na Suíça, por outro”.

2. O texto do ponto 11b [Regulamento (CEE) n.º 1617/93 da Comissão] é suprimido.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1459/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 306 de 24.11.2005, p. 45.

<sup>(2)</sup> JO L 272 de 3.10.2006, p. 3.

<sup>(3)</sup> JO L 155 de 26.6.1993, p. 18.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

---

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 157/2006****de 8 de Dezembro de 2006****que altera o anexo XV (Auxílios Estatais) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XV do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 91/2006, de 7 de Julho de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1628/2006 da Comissão, de 24 de Outubro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais ao investimento com finalidade regional <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No anexo XV do acordo, a seguir ao ponto 1h (Decisão 2005/842/CE da Comissão) é inserido o seguinte:

**«Auxílios estatais ao investimento com finalidade regional**

- ii. **32006 R 1628:** Regulamento (CE) n.º 1628/2006 da Comissão, de 24 de Outubro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais ao investimento com finalidade regional (JO L 302 de 1.11.2006, p. 29).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- (a) O termo “Comissão” é substituído por “órgão de fiscalização competente, tal como definido no artigo 62.º do Acordo EEE”;
- (b) A expressão “compatível com o mercado comum” é substituída por “compatível com o funcionamento do Acordo EEE”;
- (c) A expressão “incompatível com o mercado comum” é substituída por “incompatível com o funcionamento do Acordo EEE”;
- (d) A expressão “Estado-Membro” é substituída por “Estado-Membro da CE ou Estado da EFTA”. A expressão “Estados-Membros” é substituída por “Estados-Membros da CE ou Estados da EFTA”;
- (e) A expressão “Artigos 87.º e 88.º do Tratado CE” é substituída por “Artigos 61.º e 62.º do Acordo EEE”;
- (f) A expressão “n.º 1 do artigo 87.º” é substituída por “n.º 1 do artigo 61.º do Acordo EEE”.
- (g) A expressão “n.º 3 do artigo 87.º” é substituída por “n.º 3 do artigo 61.º do Acordo EEE”.
- (h) As expressões “n.º 3, alínea c), do artigo 87.º” e “n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado” são substituídas por “n.º 3, alínea c), do artigo 61.º do Acordo EEE”.

<sup>(1)</sup> JO L 289 de 19.1.2006, p. 31.

<sup>(2)</sup> JO L 302 de 1.11.2006, p. 29.

- (i) A expressão “n.º 3 do artigo 88.º do Tratado” é substituída por “n.º 3 do artigo 1.º do Protocolo n.º 3 do Acordo relativo à Fiscalização e ao Tribunal”.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1628/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 158/2006**  
**de 8 de Dezembro de 2006**  
**que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 136/2006, de 27 de Outubro de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 909/2006 da Comissão, de 20 de Junho de 2006, que altera os anexos I e II do Regulamento (CE) n.º 138/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre as contas económicas da agricultura na Comunidade <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No anexo XXI do acordo, ao ponto 24c [Regulamento (CE) n.º 138/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho], é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 R 0909**: Regulamento (CE) n.º 909/2006 da Comissão, de 20 de Junho de 2006 (JO L 168 de 21.6.2006, p. 14).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 909/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo <sup>(\*)</sup>.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

---

<sup>(1)</sup> JO L 366 de 21.12.2006, p. 79.

<sup>(2)</sup> JO L 168 de 21.6.2006, p. 14.

<sup>(\*)</sup> Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 159/2006****de 8 de Dezembro de 2006****que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 136/2006, de 27 de Outubro de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1031/2006 da Comissão, de 4 de Julho de 2006, que aplica o Regulamento (CE) n.º 808/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias sobre a sociedade da informação <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1104/2006 da Comissão, de 18 de Julho de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 831/2002 que implementa o Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho relativo às estatísticas comunitárias, no que diz respeito ao acesso a dados confidenciais para fins científicos <sup>(3)</sup>, deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O anexo XXI do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 28a (Regulamento (CE) n.º 1099/2005 da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«28b. **32006 R 1031**: Regulamento (CE) n.º 1031/2006 da Comissão, de 4 de Julho de 2006, que aplica o Regulamento (CE) n.º 808/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias sobre a sociedade da informação (JO L 186 de 7.7.2006, p. 11).».
2. Ao ponto 17b (Regulamento (CE) n.º 831/2002 da Comissão) é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32006 R 1104**: Regulamento (CE) n.º 1104/2006 da Comissão, de 18 de Julho de 2006 (JO L 197 de 19.7.2006, p. 3).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 1031/2006 e (CE) n.º 1104/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

<sup>(1)</sup> JO L 366 de 21.12.2006, p. 79.

<sup>(2)</sup> JO L 186 de 7.7.2006, p. 11.

<sup>(3)</sup> JO L 197 de 19.7.2006, p. 3.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

---

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 160/2006****de 8 de Dezembro de 2006****que altera o anexo XXII (Direito das sociedades) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 137/2006, de 27 de Outubro de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Directiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Directivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e que revoga a Directiva 84/253/CEE do Conselho <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Directiva 2006/43/CE revoga a Directiva 84/253/CEE <sup>(3)</sup>, que está incorporada no acordo e deve, por conseguinte, ser revogada no âmbito do acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O anexo XXII do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 10e (Directiva 2005/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

«10f. **32006 L 0043:** Directiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Directivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e que revoga a Directiva 84/253/CEE do Conselho (JO L 157 de 9.6.2006, p. 87).».
2. Aos pontos 4 (Quarta Directiva 78/660/CEE do Conselho) e 6 (Sétima Directiva 83/349/CEE do Conselho), é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 L 0043:** Directiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006 (JO L 157 de 9.6.2006, p. 87).».
3. O texto do ponto 7 (Oitava Directiva 84/253/CEE do Conselho) é suprimido.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos da Directiva 2006/43/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

<sup>(1)</sup> JO L 366 de 21.12.2006, p. 81.

<sup>(2)</sup> JO L 157 de 9.6.2006, p. 87.

<sup>(3)</sup> JO L 126 de 12.5.1984, p. 20.

(\*) Foram indicados requisitos constitucionais.



---

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

---

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 161/2006****de 8 de Dezembro de 2006****que altera o protocolo 47 do Acordo EEE, relativo à supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O protocolo 47 do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 128/2006, de 22 de Setembro de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 643/2006 da Comissão, de 27 de Abril de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 1622/2000 que estabelece determinadas normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, e constitui um código comunitário das práticas e tratamentos enológicos, bem como o Regulamento (CE) n.º 884/2001 que estabelece regras de execução relativas aos documentos de acompanhamento do transporte de produtos vitivinícolas e aos registos a manter no sector vitivinícola <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No apêndice 1 do protocolo 47 do acordo, ao ponto 4 [Regulamento (CE) n.º 1622/2000 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 R 0643**: Regulamento (CE) n.º 643/2006 da Comissão, de 27 de Abril de 2006 (JO L 115 de 28.4.2006, p. 6).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 643/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda Helen SLETNES

<sup>(1)</sup> JO L 333 de 30.11.2006, p. 60.

<sup>(2)</sup> JO L 115 de 28.4.2006, p. 6.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.